



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 3.455 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI e deveres funcionais dos servidores públicos e dos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e:

**Considerando** que a Norma Regulamentadora n.º 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 6, considera como Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

**Considerando**, ainda, que, se entende por EPI, segundo a NR 6 do MTE, todo o Equipamento de Proteção Individual que possua Certificado de Aprovação - CA, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de uso pessoal e intransferível;

**Considerando** que caberá a esta Prefeitura exigir da empresa fornecedora de Equipamento de Proteção Individual uma cópia do Certificado de Aprovação, garantindo que o Equipamento a ser adquirido esteja dentro dos prazos de validade estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**Considerando** que cabe a esta Prefeitura, quando do fornecimento do equipamento de proteção individual, exigir seu uso, orientar e treinar o servidor sobre o uso adequado, substituir o EPI quando danificado ou extraviado e adotar outras medidas necessárias por meio de ordens de serviços ou de outros instrumentos orgânicos e normativos.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O controle dos Equipamentos de Proteção Individual será realizado por meio de "Ficha Individual de Controle de EPI", previstas na NR 6.

§ 1º O servidor deve assinar a Ficha Individual de Controle de EPI, no ato do recebimento ou da reposição do EPI, que lhe será fornecido quando estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

§ 2º Em cada Setor de trabalho, o chefe imediato deverá designar uma pessoa que ficará responsável pelo preenchimento da Ficha Individual de Controle de EPI dos servidores lotados no mesmo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A pessoa designada receberá orientação e treinamento sobre a fiscalização quanto ao uso dos Equipamentos, solicitações e quanto ao preenchimento da Ficha Individual de Controle de EPI.

§ 4º As Fichas Individuais de Controle de EPI, quando totalmente preenchidas, permanecerão guardadas sob controle do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho, por um período mínimo de 05 (cinco) anos e, após este período serão encaminhadas para a pasta funcional do servidor.

**Art. 2º** - Todos os servidores receberão treinamentos sobre o uso, guarda, higienização e conservação do Equipamento de Proteção Individual - EPI, no ato da entrega, ou ainda, em situação previamente definida.

§ 1º O Termo de Responsabilidade, a Ficha de Controle de Fornecimento e o Formulário de Treinamento, após assinados, passarão a fazer parte dos deveres funcionais do servidor, o qual reconhece e declara o recebimento, treinamento e a responsabilidade quanto ao uso obrigatório, conservação e guarda dos Equipamentos de Proteção Individual a ele destinado.

§ 2º O Equipamento de Proteção Individual danificado em decorrência da vida útil ou da validade, somente será substituído mediante a apresentação e devolução do mesmo ao responsável designado pela chefia imediata de lotação do servidor, que deverá descartá-lo em recipiente próprio e em local adequado a ser definido pelo Setor de Medicina e Segurança do Trabalho.

§ 3º Em caso de perda do Equipamento de Proteção Individual, ficará o servidor submetido a avaliação do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho, podendo sofrer sanções administrativas, conforme constante no art. 4º deste Decreto.

**Art. 3º** - Os profissionais legalmente habilitados do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho desta Prefeitura, podem consultar ou requerer cópias das Fichas Individuais de Controle de EPI, inclusive fiscalizará *in loco* o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção.

§ 1º A fiscalização do uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual, prevista no "*caput*" deste artigo, será de incumbência da chefia imediata do servidor, a qual não poderá se eximir das obrigações e do cumprimento deste Decreto.

§ 2º As empresas contratadas para prestarem serviços à Prefeitura, cujas atividades exponham seus funcionários em condições acentuadas de risco à saúde e à integridade física, deverão, obrigatoriamente, fazer constar no seu escopo o cumprimento deste Decreto. Neste caso, a medida, os meios de fiscalização, o controle e a ordem de serviço serão por elas implantadas e custeadas.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará aos servidores envolvidos sanções administrativas para apuração de responsabilidades e de medidas disciplinares. No caso de empresa contratada, a mesma será notificada para aplicação de penalidades previstas em contrato.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

CEP 33400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º É facultado ao Setor de Medicina e Segurança do Trabalho desta Prefeitura, fiscalizar os cumprimentos previstos no "*caput*" deste artigo.

**Art. 5º** - Aos Secretários Municipais cabe a responsabilidade de fazer cumprir o disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 26 de outubro de 2017.**

**ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**